



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov de MT/1821)  
REGIÃO MELLO E CÁCERES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 11 de novembro de 2019 a 10 de novembro de 2020

A 9ª Região Militar, com sede nesta cidade, na Av. Duque de Caxias, 1628, Vila Alba, CEP nº 79.100-400, inscrita no CNPJ sob o nº 09.549.242/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas Sr. **MARCELO VIEIRA MIRANDA** - Cel, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 099972443-8, expedida pelo Ministério da Defesa e do CPF nº 168.619.778-02, nomeado no Boletim Interno/9ª RM nº 205, de 06 de novembro de 2019; considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2019**, publicada no DOU nº 222 de 18 de novembro 2019 processo administrativo nº **64320.019499/2019-15**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente tem por objeto o **Registro de Preços** para eventual contratação de **SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS DE CONFEÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM LONA, E FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS**, conforme itens especificados no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 09/2019, que é parte integrante desta Ata de Registro de Preços, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| FORNECEDOR: 22.949.065-10 - TELAS ALUBAN LTDA<br>Avenida Industrial João Francisco da Motta, nº 250 - Nordeste - Natal - RN - CEP: 59.042-095 |                           |     |     |            |              |                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----|-----|------------|--------------|-------------------------------------|
| Item<br>do<br>TR                                                                                                                              | Descrição / Especificação | Und | Qnt | Vlr<br>Und | Vlr<br>Total | Prazo de<br>Garantia<br>ou validade |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                |     |       |           |        |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|-------|-----------|--------|
|   | <p><b>SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO FIXO EM LONA:</b> Prestação de serviço de confecção e instalação de toldo fixo em lona, com válvula de ação do vento (ESTRUTURA E LONA) medindo 5mx 5m (cobertura 25m<sup>2</sup>), para cobertura de vagas de estacionamento de veículos, com pilares de sustentação em formato de “L” conjugadas para proteção solar e intempéries. Estrutura reforçada, pintura com tinta automotiva sobre fundo anti-corrosivo;</p> <p>- Cobertura e da válvula de ação do vento: Em arco confeccionada em tela de monofilamento de polietileno de alta densidade, com trama tipo Raschel, com pigmento aplicado na alma do polímero e de ordem orgânica, na cor a definir, deve ter em sua composição tratamento anti- UV (no mínimo 98%) e anti-fungo, Deve ser auto extingüível (não propagar fogo);</p> <p>- Resistência mecânica da cobertura: no mínimo 190 g/cm2;</p> <p>- Cabos de aço galvanizado para tensionamento das telas, de no mínimo 3/8”;</p> <p>- pilares em balanço;</p> <p>- Arco da Estrutura: tubo redondo de aço carbono galvanizado, espessura de no mínimo 2 polegadas na chapa 14.- A estrutura de sustentação deve ser em tubos de aço carbono galvanizado e fixados ao solo em sapatas de concreto, com bases chumbadas e travadas com para-fusos;</p> <p>- Base de fixação: tubo redondo de aço carbono galvanizado, espessura de no mínimo 4 polegadas na chapa 14;</p> <p>- Braço superior: Tubo redondo de aço carbono galvanizado, espessura de no mínimo 2 polegadas na chapa de no mínimo 18;</p> <p>- Fornecimento de todo material necessário para a realização do serviço.</p> |                |     |       |           |        |
| 1 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | m <sup>2</sup> | 436 | 99,29 | 43.290,44 | 2 ANOS |
| 2 | <p><b>SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE TOLDO FIXO EM LONA:</b> Prestação de substituição de toldo fixo em lona, com válvula de ação do vento (ESTRUTURA E LONA) medindo 5mx 5m (cobertura 25m<sup>2</sup>), para cobertura de vagas de estacionamento de veículos, em estrutura já existente.</p> <p>- Cobertura e da válvula de ação do vento: Em arco confeccionada em tela de monofilamento de polietileno de alta densidade, com trama tipo Raschel, com</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | m <sup>2</sup> | 400 | 50,99 | 20.396,00 | 2 ANOS |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|-----------|
| pigmento aplicado na alma do polímero e de ordem orgânica, na cor a definir, deve ter em sua composição tratamento anti-UV (no mínimo 98%) e anti-fungo, Deve ser auto extingüível (não propagar fogo);<br>- Resistência mecânica da cobertura: no mínimo 190 g/cm <sup>2</sup> ;<br>- Cabos de aço galvanizado para tensionamento das telas, de no mínimo 3/8";<br>- Fornecimento de todo material necessário para a realização do serviço. |  |  |  |  |           |
| <b>VALOR TOTAL DA ATA (R\$)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |  |  |  |  | 63.686,44 |

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O Órgão Gerenciador será a 9ª Região Militar.

### 4. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal, da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em Ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro**, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes

anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**4.5** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.6.1** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

**6.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**6.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrados, cabendo a Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**6.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**6.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**6.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**6.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**6.5.1.** liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**6.5.2.** convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**6.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**6.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**6.7.1.** descumprir as condições da ata de registro de preços;

**6.7.2.** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**6.7.3.** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**6.7.4.** sofrer sanção administrativas cujo efeito torne-se proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**6.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**6.9.1.** por razão de interesse público; ou

**6.9.2.** a pedido do fornecedor

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**7.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

**7.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

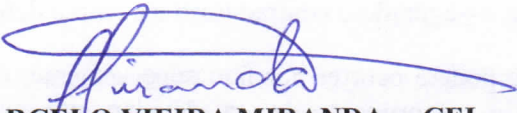
**8.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

**8.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Campo Grande-MS, 18 de novembro de 2019.

  
**MARCELO VIEIRA MIRANDA – CEL**  
 OD do Comando da 9ª Região Militar

**TENDAS ALUBAN** Assinado de forma digital por TENDAS  
 ALUBAN LTDA:2294906500110  
 DN: cn=TENDAS ALUBAN  
 LTDA:2294906500110, c=BR, e=NATAL,  
 st=RN, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
 Receita Federal do Brasil - RFB  
 Dados: 2019.11.23 09:16:00 -02'00'  
**0110**

**LUIZ CARLOS CUNHA NETO**  
 CPF nº 904.189.801-87